



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002-N de 06 de março de 2026

Institui o Programa Viva Bem do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo – PRODEST, com o objetivo de promover a qualidade de vida, o bem-estar, o desenvolvimento humano e a integração no ambiente de trabalho.

O Diretor Geral do PRODEST, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1064 de 20 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6220-R, de 21 de outubro de 2025, que institui os princípios e diretrizes gerais para a concepção, implantação e promoção do Sistema de Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho, previsto no artigo 60 da Lei Complementar nº 637, de 27 de agosto de 2012, por meio de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho - QualividaES e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º Instituir no âmbito do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST, o **Programa Viva Bem PRODEST** como instrumento de gestão de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT).

Art. 2º O Programa **Viva Bem PRODEST** integra o Sistema de Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho do Poder Executivo Estadual, e será coordenado pela Comissão Local Qualivida PRODEST, em alinhamento com a Gerência de Recursos Humanos – GEREH.



Art. 3º São destinatários das ações do Programa Viva Bem Prodest os agentes públicos em exercício no PRODEST, incluídos servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos, contratados por designação temporária, estagiários, bolsistas, trainees e trabalhadores terceirizados da área meio, no que couber.

Art. 4º O Programa Viva Bem do PRODEST terá como **missão** promover o bem-estar integral e o desenvolvimento dos servidores do Prodest, por meio de ações que valorizem a saúde, a ética, a harmonia entre a vida pessoal e profissional e a construção de um ambiente de trabalho saudável.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos como os **valores** fundamentais do Programa Viva Bem do PRODEST: Bem-estar; Ética e Respeito, Desenvolvimento contínuo, Segurança do Trabalho e Planejamento de Futuro.

Art. 5º Em consonância com o Decreto nº 6220-R, de 21 de outubro de 2025, o Programa Viva Bem PRODEST deve orientar-se pelos seguintes **princípios**:

- I - criação de um ambiente de trabalho acolhedor e respeitoso, promovendo a diversidade e a igualdade, a inclusão e o respeito pelas diferenças de gênero, raça, orientação sexual, faixa etária, condições físicas e mentais, atendendo às necessidades específicas das pessoas servidoras;
- II - equilíbrio entre as demandas do trabalho e o bem-estar das pessoas servidoras, promovendo uma abordagem equilibrada e sustentável;
- III - valorização da saúde e bem-estar das pessoas servidoras como elementos essenciais para produtividade e satisfação no trabalho;
- IV - defesa e promoção das condições de trabalho seguras e saudáveis, tanto fisicamente quanto psicologicamente; e
- V - participação ativa das pessoas servidoras em decisões que impactem sua QVT.

Art. 6º Em consonância com o Decreto nº 6220-R, de 21 de outubro de 2025, a formulação das ações e projetos do Programa Viva Bem PRODEST deve ser guiada pelas seguintes **diretrizes**:



- I - promoção do bem-estar;
- II - alinhamento estratégico;
- III - diagnósticos participativos;
- IV - corresponsabilidade;
- V - monitoramento e avaliação de impacto;
- VI - flexibilidade e equilíbrio; e
- VII - governança e comunicação.

Art. 7º Durante a vigência desse Programa, a Comissão Qualivida PRODEST priorizará desenvolver ações de QVT nos seguintes **eixos temáticos**, em conformidade com o Decreto nº 6220-R, de 21 de outubro de 2025:

- I - Bem-Estar e Qualidade de Vida;
- II – Educação e Conscientização;
- III – Ambiente Saudável
- IV - Ética e Relações de Trabalho;
- V – Saúde Ocupacional.

Art. 8º As ações relacionadas aos eixos previstos no art. 7º poderão incluir, dentre outras, as seguintes iniciativas:

- I - Eixo Bem-Estar e Qualidade de Vida
 - a) ações de integração, convivência e socialização;
 - b) implantação da ginástica laboral;
 - c) divulgação de conteúdos educativos sobre saúde e bem-estar.

- II - Eixo Educação e Conscientização
 - a) campanhas educativas;
 - b) formações, cursos e workshops;
 - c) incentivo à participação na Trilha Qualivida.



III – Eixo Ambiente Saudável

- a) Manutenção e melhoria contínua dos espaços de descanso corporativo para os servidores.
- b) Manutenção e melhoria do espaço Pro-Leitura
- c) Manutenção e Melhoria de espaço “refeitório” para as refeições e lanches dos servidores.

IV - Eixo Ética e Relações de Trabalho

- a) Promover periodicamente campanha interna de sensibilização com conteúdos educativos sobre ética e integridade
- b) ações educativas de prevenção ao assédio moral e sexual.

V – Eixo Saúde Ocupacional

- a) Manutenção dos Programas Federais:
 - 1) PCMSO: realização de Exames admissionais e demissionais; periódico anual; retorno ao trabalho e mudança de função;
 - 2) PGR e LTCAT: realização anual de avaliação de exposição ocupacionais aos agentes físicos, biológico, químicos e psicossociais por Técnico u Engenheiro de Segurança do Trabalho;
 - 3) Atendimento de demandas específicas para o servidor pelo médico do trabalho por solicitação do RH;
 - 4) Palestras e eventos relacionados a Prevenção de Acidente de Trabalho e Medicina Ocupacional.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação do Programa Viva Bem PRODEST ocorrerão por meio de:

- I – monitoramento do cronograma de execução das ações;
- II – aplicação de pesquisas de satisfação e reação após as ações realizadas;
- III – análise dos resultados da pesquisa anual de satisfação institucional;
- IV – utilização de indicadores definidos em alinhamento com a Rede QualividaES.



Art. 10º. As ações, resultados e informações do Programa serão divulgados por meio da intranet, canais institucionais e demais meios oficiais do PRODEST, garantindo transparência e acesso aos servidores.

Art. 11º Para a execução do Programa Viva Bem PRODEST, deverá ser elaborado um planejamento anual pela Comissão Local Qualivida.

Parágrafo único. Todas as ações terão um processo de inscrição e um canal de avaliação de impacto, como links de avaliação.

Art. 12º Havendo necessidade, poderão ser realizados ajustes e adequações no Programa Viva Bem PRODEST, mediante revisão promovida pela Comissão Local Qualivida.

§1º As alterações decorrentes da revisão deverão ser encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos do PRODEST para validação e, quando aprovadas, formalizadas por meio da publicação de nova Portaria.

Art. 13º Todas as ações, projetos, diagnósticos, pesquisas e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Viva Bem PRODEST deverão observar integralmente:

I – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

II – o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo (Decreto nº 1595-R/2005);

III – o Código de Conduta e Integridade do PRODEST

§1º O uso de dados pessoais ficará estritamente limitado às finalidades específicas do Programa, sendo vedado o compartilhamento não autorizado com quaisquer terceiros.

§2º As pessoas envolvidas nas atividades do Programa deverão manter sigilo sobre quaisquer informações pessoais ou sensíveis às quais tiverem acesso em



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo



razão de suas atribuições, garantindo sua confidencialidade, integridade e segurança.

§3º As condutas dos membros da Comissão Local Qualivida deverão observar rigorosamente o Código de Ética dos Servidores Cíveis e o Código de Conduta e Integridade do PRODEST, mantendo postura ética, responsável e alinhada aos princípios da administração pública.

Art. 14º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Local Qualivida PRODEST, em articulação com a SEGER.

Art. 15º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, de 06 de março 2026.

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO

Diretor Geral - DIGER

Assinado Eletronicamente

SANDRA REGINA PIMENTA

Diretora Setorial – DSADM

Assinado Eletronicamente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO
DIRETOR GERAL
PRODEST - PRODEST - GOVES
assinado em 06/03/2026 15:16:25 -03:00

SANDRA REGINA PIMENTA
DIRETOR SETORIAL
DSADM - PRODEST - GOVES
assinado em 06/03/2026 14:37:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/03/2026 15:16:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCENA NOGUEIRA WETLER (SECRETARIA EXECUTIVA - SECEX - PRODEST - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3P5GKR>